

# Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 52

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, EM 14 DE AGOSTO DE 1989.

ANO XV

<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA 11.<sup>a</sup> LEGISLATURA  
ATA DA 18.<sup>a</sup> SESSÃO DA ASSEMBLÉIA  
CONSTITUINTE ESTADUAL  
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1.989  
SEGUNDA-FEIRA

Presidência do Sr. Deputado Aníbal Khury, secretariada pelos Srs. Deputados Werner Wanderer e Algaci Túlio.

As quatorze horas é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Aníbal Khury, José Afonso Júnior, Tadeu Lúcio Machado, Werner Wanderer, Pirajá Ferreira, Algaci Túlio, Acyr Mezzadri, Amélia Hruschka, Antônio Annibelli, Antônio Costenaro Neto, Artagão Mattos Leão, Basílio Zanussi, Cândido Bastos, David Cheriegate, Djalma de Almeida César, Eduardo Baggio, Erondy Silvério, Ezequias Losso, Gernote Kirinus, Hernas Brandão, Homero Ogido, João Arruda, José Alves, José Rogério Carvalho, Lauro Lobo Alcantara, Luiz Carlos Alborghetti, Neivo Beraldin, Nelson Vasconcellos, Nereu Carlos Massignan, Paulino José Delazeri, Paulo Furiatti, Pedro Tonelli, Raul Lopes e Valderi Mendes Vilela (34). Achando-se ausentes os seguintes Srs. Deputados: Orlando Pessuti, Antônio Bárbara, Caíto Quintana, Dirceu Manfrinato, Edmar Luiz Costa, Ferrari Junior, Haroldo Rodrigues Ferreira, Irondi Pugliesi, José Felinto, Leônidas Chaves, Lindolfo Júnior, Luiz Alberto Oliveira, Luiz Antônio Setti, Nâmir Piacentini, Nestor Baptista, Quielse Crisóstomo, Rafael Greca, Sabino Campos e Vera Agibert (19). Achando-se em licença o Sr. Deputado Nilton Barbosa (01).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a

## SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Khury) Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Procede à leitura da Ata da sessão anterior, a qual é aprovada sem observações.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Khury) - Não havendo expediente a ser lido,  
Passa-se à

ORDEM DO DIA,  
com a presença de 34 Srs. Deputados.

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

DISCUSSÃO ÚNICA - Do Projeto de Resolução nº 05/89, de autoria da COMISSÃO EXECUTIVA, que modifica o Regimento Interno da Assembleia Constituinte Estadual. (Resolução nº 03/89).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/89  
A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

## R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 22 e seus parágrafos da Resolução nº 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Procedida à leitura o projeto de Constituição será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, nela permanecendo o tempo necessário para a discussão e aprovação em primeiro turno.

§ 1º - Poderão os Deputados Constituintes, nos 08 (oito) dias seguintes à leitura apresentar emendas ao projeto, em formulários próprios definidos pela Mesa;

§ 2º - Serão inaceitáveis emendas que visem substituir integralmente o projeto de Constituição, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificação correlata, de maneira a que a alteração relativamente a um dispositivo, imponha a alteração ou a supressão de outros;

§ 3º - Para fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o item, o inciso e a alínea;

§ 4º - A emenda deverá indicar com precisão o dispositivo a modificar ou suprimir e, quando aditiva, o capítulo e a seção onde deva ser incluída, sendo vedada a expressão "inclusa-se onde couber" ou "assemelhada".

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 24 da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

Parágrafo Único - Encerrado o prazo a que se refere o § 1º do art. 22, as emendas oferecidas ao projeto serão remetidas ao Relator, a quem caberá, no prazo de 07 (sete) dias, exarar pareceres sobre elas, encaminhando-as à Mesa."

Art. 3º - O art. 25 da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A Mesa providenciará a publicação dos pareceres do Relator em avulsos, distribuindo-os aos Deputados Constituintes.

Parágrafo Único - Após 24 (vinte e quatro) horas da distribuição dos avulsos, proceder-se-á à votação do projeto em pri-

meiro turno."

Art. 4º - O § 4º do art. 27 da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - As emendas com subemendas do Relator serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) Deputados Constituintes, sendo as subemendas substitutivas, modificativas ou extintivas votadas antes das respectivas emendas."

Art. 5º - O art. 28, da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - votados o projeto e as emendas voltará a matéria ao Relator, pelo prazo de 03 (três) dias, para redação do vencido."

Art. 6º - O art. 29, mantidos os parágrafos, da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Concluído o trabalho do Relator, levá-lo-á a Mesa para publicação em avulso, distribuindo o projeto de Constituição, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para emendas e incluindo-o na Ordem do Dia pelo tempo necessário à sua aprovação."

Art. 7º - O art. 30, da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Na hipótese de oferecimento de emendas pelos Deputados Constituintes, serão elas submetidas ao Relator, que emitirá pareceres no prazo de 05 (cinco) dias."

Art. 8º - O art. 31, mantido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Os pareceres do Relator serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte quatro) horas, a votação do projeto em segundo turno, a votação do projeto em segundo turno."

Art. 9º - O art. 32, mantido o § 2º, da Resolução n° 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Concluído o processo de votação final, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º - Recebida a redação final, a Mesa a fará publicar e a distribuirá em avulso, abrindo o prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de emendas.

§ 2º - ....

§ 3º - Havendo emendas de redação, a matéria será enviada ao Relator, que no prazo de 02 (dois) dias sobre elas emitirá pareceres que serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do projeto em redação final, em turno único".

Art. 10 - O § 2º do art. 68, da Reso-

lução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - ....

§ 1º - ....

§ 2º - As matérias constitucionais considerar-se-ão aprovadas quando obtiverem a maioria absoluta de votos favoráveis".

Art. 11 - Os arts. 63 e 64, da Resolução n. 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Serão verbais e sempre deferidos, os requerimentos que solicitem:

a) - a palavra;

b) - votação por determinado processo;

"Art. 64 - Sujeito sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoio, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versem sobre:

a) - discussão e votação de proposições, por partes;

b) - encerramento de discussão;

c) - preferência;

d) - informações oficiais;

e) - a retirada de requerimento;

f) - a retirada de proposição com parecer contrário".

Art. 12 - Fica suprimido o art. 26, da Resolução n. 03/88.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10.08.89.

(a) COMISSÃO EXECUTIVA

Em discussão o projeto.

Sobre o Projeto, há uma emenda que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETARIO - (Werner Wanderer) (Lê emenda ao Projeto de Resolução n. 05/89).

"Acrescente-se o artigo ao Projeto ....(lê) ....

O SR. PRESIDENTE - (Aníbal Khury) O artigo 20 diz o seguinte, do Regimento Interno.

"As decisões serão tomadas nas Comissões Temáticas e na Comissão Constitucional pela maioria absoluta de votos, presente a maioria dos membros titulares".

O SR. ERONDY SILVÉRIO - (Pela Ordem) Eu votei contra esse dispositivo porque não foi a praxe adotada durante a reunião das Lideranças da Comissão Constitucional. Agora vão mudar a regra do jogo? Eu votei contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE - (Aníbal Khury) A Mesa decide a respeito da Emenda ao Projeto de Resolução n. 05/89. Ela suprime o artigo 20 da Resolução que já foi lida e ratificada todas as decisões da Comissão

Constitucional.

Esta Emenda só poderá ser aprovada por maioria absoluta da Assembléia.

Em discussão. Encerrada a discussão.

De acordo com o Artigo 78 do Regimento Interno, o projeto voltará à Mesa para, no

prazo de 3 dias, sobre elas emitir parecer.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

Levanta-se a sessão.